

AO EXPEDIENTE DO DIA
07.05.19
PRESIDENTE



AO EXPEDIENTE

em 07/05/19

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VISTO

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

02

Feud

REQUERIMENTO Nº 1684 /2019

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c 117, do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado da Paraíba, **solicitando a exoneração dos Secretários do Governo do Estado, Tião Lucena Secretário Executivo de Comunicação Institucional, e Luís Tórres Secretário de Comunicação Institucional**, diante das recentes declarações nas quais supostamente o Governo do Estado estaria utilizando verbas públicas para ocultar atos que desprestigiam a atual Gestão e sua cúpula.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2019.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

03
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a exoneração do Secretário de Comunicação Institucional Luís Tôrres e do Secretário Executivo de Comunicação Institucional, Tião Lucena, diante de recentes declarações feitas por Tião Lucena, de onde surgiram fortes indícios do uso da máquina pública com o intuito de evitar ataques da imprensa ao Governo do Estado.^{4e}

Tem-se conhecimento de que verbas públicas destinadas a publicidade dos atos do Governo do Estadual supostamente estariam enrustidas de má-fé, segundo declarações do próprio Secretário de Comunicação Institucional do Governo, onde afirmou em um blog no qual são vinculadas matérias de sua autoria que:

“Acho que o homem tem que ser homem. Não pode ter duas personalidades. Não pode morder e soprar ao mesmo tempo. Ou morde, ou sopra. Não pode, por exemplo, botar no bolso dinheiro de verba publicitária e atirar pedras no seu pagador depois de usufruí-lo. O recado está dado e voltarei ao assunto contando detalhes assim que achar conveniente”.



Acho que o homem tem que ser homem. Não pode ter duas personalidades. Não pode morder e soprar ao mesmo tempo. Ou morde, ou sopra. Não pode, por exemplo, botar no bolso dinheiro de verba publicitária e atirar pedras no seu pagador depois de usufruí-lo. O recado está dado e voltarei ao assunto contando detalhes assim que achar conveniente.

<https://www.blogdotiaolucena.com/as-primeiras-do-dia-302/>

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

04

Sabe-se que a má utilização de verbas públicas para atender a finalidade diversa da qual foi objetivada, utilizando-a para fins particulares caracteriza ato de improbidade administrativa, por ocasionar prejuízo ao erário e atentar diretamente contra o princípio da moralidade administrativa.

Vale salientar que a conduta atribuída ao Secretário de Estado implica em ato de improbidade administrativa nos termos do Artigo 1º c/c art. 10º, da Lei 8.429/92 onde dispõe que:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Por sua vez o artigo 10º, da Lei 8.429/92, dispõe que:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

Portanto, a conduta se reveste de natureza improba, visto que a utilização de verbas públicas para fins de interesse pessoal implica em prejuízo ao erário, havendo claramente lesão à moralidade administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

05
[Assinatura]

Por conseguinte, a conduta improba não exige dolo ou culpa para que reste configurada, havendo apenas de ser comprovada a ilicitude do ato ou ofensa à moralidade administrativa.

Diante do exposto, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas, com a finalidade de exoneração dos Secretários de Estado Tião Lucena e Luís Tôres, com o intuito de resguardar os princípios da Administração Pública e a manutenção da ordem.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2019.

[Assinatura]
Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual


CÓPIA